



1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer visa subsidiar o pedido de Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LAC1) do empreendimento **Mosaic Fertilizantes P & K Ltda**, para a atividade descrita na DN COPAM nº. 217/2017 como “pilha de rejeito/estéril”. Especificamente, trata-se da ampliação de pilha já existente para a disposição do estéril, proveniente de Complexo Minerário de Patrocínio (CMP), denominada PDE Sul.

O processo em questão foi formalizado junto ao Sistema de Informações Ambientais (SIAM) no dia 16/07/2020. A documentação apresentada contempla o Relatório de Controle Ambiental e o Plano de Controle Ambiental.

O empreendedor também formalizou ofício solicitando a inclusão da fase de Licença de Operação ao processo em pauta. Originalmente, o processo estava enquadrado como Licença Prévia e Licença de Instalação concomitantes (LAC2). Todavia, em conformidade com a Deliberação Normativa 217/2017, em seu artigo 8º, parágrafo 3º, a instalação do empreendimento se confunde com a fase de operação, uma vez que a base da pilha é formada pelo próprio estéril, não sendo possível definir uma cota limite que caracterizaria a instalação. Desta maneira, foi acatado o pedido de inclusão da fase de Licença de Operação pela equipe técnica e jurídica da SUPRAM TM.

Quanto à exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o empreendedor realizou os referidos estudos no âmbito do Processo Administrativo 17414/2007/008/2016 que subsidiou a concessão da Licença de Operação vigente para o Complexo. No EIA/RIMA apresentado, a área de ampliação da pilha PDE Sul já se encontrava inserida na Área Diretamente Afetada do empreendimento, tornando-se dispensável a elaboração de novos estudos dessas magnitudes.

Com base na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, § 2º, do art. 2º, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública, não foi realizada vistoria no local para o referido processo. Por conseguinte, em substituição, foi adotada a alternativa tecnológica de relatório fotográfico aéreo realizado pelo empreendedor com auxílio de drone. Outro recurso utilizado foi o software Google Earth que disponibilizou imagens de satélite de boa qualidade na data de 10/08/2019 da área a ser intervinda. Aliado, ainda, a esses fatores, vem o fato de que a equipe técnica

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 01/12/2020 Página: 21 / 21
-----------	---	-------------------------------------



já esteve na área em outras ocasiões como, por exemplo, no advento da concessão da Licença de Operação atual da pilha.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Características gerais

O Complexo Minerário de Patrocínio, pertencente à Mosaic Fertilizantes P & K Ltda está localizado no município de Patrocínio. O acesso ao complexo mineral a partir de Uberlândia é pela rodovia BR-365, seguindo na direção leste por, aproximadamente, 140 quilômetros até o trevo para acessar a MG-230 e, nesta, por mais 21 quilômetros até portaria.

O CMP é formado por uma cava, uma planta de moagem de minério, uma pilha de material estéril e uma pera ferroviária, além das instalações de apoio à operação e acessos. O minério fosfático lavrado na unidade é destinado por via ferroviária para beneficiamento na unidade de Araxá, logo, não existem barragens de rejeito no CMP.

O empreendimento requer a ampliação da PDE Sul em 101 hectares. A pilha já existente possui área de 106 hectares devidamente licenciada, ficando com área total de 207 hectares, capacidade para 53,1 mil m³ de estéril e vida útil estimada em mais 16 anos. A Tabela a seguir traz outras características estruturais da pilha e a imagem as áreas de ampliação solicitadas:

Características	Ampliação 1N-1S (sem restrição)
Altura entre bermas (m)	10
Altura final (do pé à crista) (m)	192,0
Ângulo Global (pé / crista)	~19°
Área Ocupação (m ²)	1.559.334,79
Elevação da Final (m)	1.218,0
Inclinação dos taludes entre bermas	1,0V : 2,0 H
Inclinação final do talude de externo	1,0V : 3,0H
Largura das bermas (m)	8
Material a ser disposto	Estéril lançado
Método de Alteamento	Ascendente
Nº de Fases de Operação	3

Tabela 01: Características gerais da PDE Sul.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro



Imagen 01: Áreas solicitadas para ampliação (polígonos vermelhos). Fonte: Google Earth.

O sistema de drenagem das águas superficiais será composto por canais periféricos, canaletas de topo e descidas d'água, além das próprias bermas, que terão inclinação transversal na direção do pé dos taludes e longitudinal em direção às descidas d'água.

O sistema de contenção de material detritico será também ampliado. As atuais bacias de contenção de sedimentos (BSC Oeste e BSC SUL) serão ampliadas, sendo acrescentadas outras duas: norte e sudoeste (BSC Norte, BSC Sudoeste, respectivamente).

A BSC Norte contará com um dique em aterro, como a bacia atual, BSC Oeste. Ambas são barragens, tal como definidas no artigo 1º da Deliberação Normativa do Copam 62/2002. As outras duas serão escavadas, sem aterros de fechamento.

A tabela a seguir apresenta as características das quatro bacias:

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 01/12/2020 Página: 40 /210
-----------	---	-------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Características	BCS Norte	BCS Sul	BCS Oeste	BCS Sudoeste
Área Total (m ²)	14.200,76	16.938,71	21.807,62	2.290,81
Maciço				
Altura (m)	5,25	16,60(interno)	7,20	3,20 (interno)
Área do dique (m ²)	3.331,58	Sem maciço	10.982,90	Sem maciço
Crista - Comprimento (m)	167,0	-	323,0	-
Crista - Elevação (m)	1.070,0	-	1.015,0	-
Crista - Largura (m)	5,0	-	10,0	-
Inclinação Talude de Jusante	1,0V:2,0H	-	1,0V:2,0H	-
Inclinação Talude de Montante	1,0V:2,0H			
Volume de aterro (m ³)	6.655,00	-	Existente	-
Reservatório				
Área do reservatório (m ²)	7.992,83	14.685,93	10.979,94	1.246,93
Capacidade Reservatório (m ³)	30.048,56	99.165,00	50.311,13	2.322,11
Volume Útil (m ³)	22.470,26	78.545,19	40.207,96	1.742,39
Volume de Sedimentos (m ³)	15.826,71	33.446,66	23.607,41	590,16
Vida Útil entre limpezas (meses)	12	12	6	12
Volume de escavação (m ³)	45.371,48	123.930,05	40.368,00	7.098,61

Tabela 02: Características das bacias de contenção de sedimentos.

O efluente drenado, depois de passar pelos processos de sedimentação nas bacias, será lançado no curso d'água (córrego Bonito) que, atualmente, já recebe essa drenagem. Para a instalação do BSC Norte, será necessária a realização de intervenção em Área de Preservação Permanente, o que será tratado em item específico nesse parecer.

Para a ampliação, será necessária ainda a realocação de uma estrada de acesso à propriedade vizinha à Mosaic. A estrada nova terá 2,15 quilômetros de distância com 10 metros de largura e também necessitará de intervenção em APP para transposição de um curso natural.

Por fim, informa-se que a pilha de estéril possui Declaração de Condição de Estabilidade garantida por auditoria externa. Quanto à bacia de sedimentação Oeste, a mesma é classificada em pequeno Dano Potencial Associado (DPA), ficando, assim, dispensada das exigências dispostas na PORTARIA DNPM Nº 70.389/2017, na Lei Federal 12.334/2010 e na Lei Estadual 23.291/2019, dentre elas a elaboração de Declarações de Condição de Estabilidade.



3. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

O único consumo de água para a pilha PDE Sul será para aspersão de suas vias, visando redução de material particulado em suspensão na atmosfera. Para isso, os caminhões pipas realizam captação de água em dois poços de rebaixamento existentes na área de lavra e devidamente outorgados, conforme Portaria IGAM 2303/2016.

A intervenção em recurso hídrico que, aliás, já ocorre, é o lançamento da drenagem pluvial da pilha no curso d'água, depois de passar pelas bacias de sedimentação, contudo, ainda não se exige no Estado as respectivas outorgas de lançamento de efluentes. Entretanto, o empreendedor já realiza o monitoramento da qualidade do referido curso (Córrego Bonito), que já fora determinado em sua Licença de Operação vigente.

4. RESERVA LEGAL

O empreendimento está localizado na zona rural do município de Patrocínio/MG e a área que será intervinda com a ampliação da pilha está localizada nas matrículas 58.077 e 9.019 com área total de 1.651,082 ha.

A área de Reserva Legal da matrícula 58.077 está localizada parte no domínio do imóvel (36,26 hectares) e parte compensada nas matrículas 57.890 (71,8253 hectares) e 58.924 (212,0643 hectares), ambas localizadas no município de Patrocínio.

Em relação à área de Reserva Legal da matrícula 9.109, esta se encontra em seus domínios (1,8329 hectares), conforme declarado no CAR.

Em consulta ao Sistema de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA (IDE-Sisema), as áreas de reserva legal estão recobertas por vegetação nativa das fitofisionomias cerrado senso estrito e campo cerrado.

As referidas matrículas estão devidamente registradas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (Registros MG-3148103-C659.1671.8F77.47A8.A9BB.0337.F982.E193 e MG-3148103-4504.B96A.4673.4C6A.A02A.5A04.4A70.A7B8).

A somatória das áreas de Reservas Legais do empreendimento não atinge o mínimo de 20% de sua área total, conforme determina a legislação vigente. São

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 01/12/2020 Página: 61 /21
-----------	---	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

necessários mais 8,2346 hectares para que se atinja o percentual mínimo. Diante disso, o empreendedor propôs área de 8,8902 hectares localizada na matrícula 63.095, no município de Patrocínio, sendo, para tanto, emitido termo de compensação, ficando o empreendedor na incumbência de promover a devida averbação nas respectivas matrículas e condicionado a apresentar os documentos comprobatórios, conforme exigido no ANEXO I, deste parecer. Foi apresentado laudo de caracterização dessa área, que conforme documento, é constituída por cerrado.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Para a ampliação da pilha, de suas estruturas e a realocação da estrada de acesso à propriedade vizinha, será necessária a supressão de 1.064 árvores isoladas em áreas de pastagens abandonadas, sendo 49 deles mortos em pé. Excluindo os mortos, os 1015 indivíduos restantes estão distribuídos em 116 espécies identificadas e uma espécie não identificada. A supressão resultará em um rendimento lenhoso estimado de 851,4122 m³ de lenha que será destinado para doação.

Dos indivíduos identificados através do censo florestal realizado, foram identificados 25 espécimes imunes de corte (ipê-amarelo - *Handroanthus serratifolius*), conforme Lei Estadual 20.308/2012. Todavia, a Lei prevê que, para obras de utilidade pública, a supressão desses indivíduos pode ser autorizada mediante compensação ambiental, o que se aplica para o caso em tela.

Também foram identificados 10 indivíduos de cedro rosa (*Cedrela fissilis*), que são enquadrados como espécimes vulneráveis quanto ao risco de extinção, conforme Portaria IBAMA 443/2014. Porém, o Decreto Estadual 47.749/2019, em seu artigo 26, inciso III, prevê que a supressão de indivíduos arbóreos isolados ameaçados de extinção pode ser autorizada quando a mesma for comprovadamente essencial para a viabilidade do empreendimento, o que também se aplica para o caso em tela.

A ampliação do PDE Sul também prevê a intervenção em 3,7957 hectares de Áreas de Preservação Permanente para duas travessias sobre curso d'água da nova estrada (0,81 hectares), para a construção da bacia de sedimentação Norte (1,76 hectares), para extravasor (0,15 hectares), para acessos (0,7228 hectares) e para o próprio depósito de estéril (0,3529 hectares). Por se tratar de obras vinculadas à

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 01/12/2020 Página: 71 /21
-----------	---	------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

mineração (utilidade pública), as intervenções podem ser autorizadas mediante medida compensatória, conforme Lei Estadual 20.922/2013.

A imagem, a seguir, apresenta as localizações das intervenções em APP requeridas:



Imagen 02: Localização das intervenções em APP.

6. COMPENSACÕES AMBIENTAIS

Conforme Lei Estadual 20.308/2012, a supressão do ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*) pode ser autorizada em casos de utilidade pública, caso em tela, mediante adoção de medida compensatória. A medida compensatória prevista é o plantio de uma a cinco mudas por indivíduo a ser suprimido, propondo o empreendedor a proporção de 5:1. Dessa maneira, será condicionado nesse parecer a comprovação do plantio de 125 mudas de ipê-amarelo como medida compensatória pela supressão de 25 indivíduos da espécie.

Pela supressão dos 10 indivíduos de cedro rosa, espécie em grau de vulnerabilidade quanto ao risco de extinção, o empreendedor deverá comprovar o plantio



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

de 100 mudas da espécie (proporção 10:1), conforme determinado no Decreto Estadual 47.749/2019.

Pela intervenção em 3,7957 hectares de Áreas de Preservação Permanente, o empreendedor deverá promover a recuperação de área equivalente em extensão, também localizada em Área de Preservação Permanente localizada na Microrregião do Córrego Feio, onde o empreendedor já desenvolve Programa de Recuperação da Vegetação Natural avaliado e aprovado em sua Licença de Operação vigente.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Por se tratar da ampliação de uma estrutura já existente, o controle dos impactos ambientais inerentes à operacionalidade do empreendimento seguirá aqueles pré-estabelecidos e já em execução no Complexo Minerário de Patrocínio (CMP). Apresenta-se a seguir, na tabela 03, a previsão dos potenciais impactos identificados e respectivas ações de controle indicadas.

Impacto Ambiental	Controle adotado
Alteração da qualidade do ar	Programa de Gestão da Qualidade do Ar
Alteração dos níveis de ruído	Programa de Gestão e Controle de Ruídos
Alteração da qualidade das águas	Programa de Controle de Processos Erosivos e Assoreamento Programa de Gestão da Qualidade das Águas Superficiais
Perda de indivíduos arbóreos isolados	Programa de Cortinas Vegetais
Intervenção em Área de Preservação Permanente	Programa de Recuperação da Vegetação Natural Projeto Técnico de Reconstituição da Flora de Áreas Ribeirinhas da Bacia do Córrego Feio
Alteração da paisagem	Programa de Recuperação da Vegetação Natural Programa de Cortinas Vegetais Plano de Recuperação de Áreas Degradadas
Transtorno aos moradores das propriedades vizinhas	Programa de Gestão da Qualidade do Ar Programa de Gestão e Controle de Ruídos Programa de Comunicação Social

Tabela 03: Impactos ambientais identificados e medidas de controle estabelecidas através de programas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Como já citado, os impactos serão os mesmos da atividade que já se encontra em operação e que já foram analisadas tecnicamente em outra ocasião, sendo condicionada nesse parecer a continuidade dos programas ambientais, bem como os monitoramentos já realizados pelo empreendedor. Dentre os monitoramentos, ressalta-se o de águas superficiais do córrego Bonito, que recebe a drenagem da pilha com um ponto de monitoramento a montante e dois pontos a jusante da pilha. Foram apresentadas as análises realizadas nos meses de maio e junho de 2019 e os parâmetros avaliados se mostraram dentro dos padrões ambientais vigentes, exceto para ferro dissolvido e manganês, total que se apresentaram pouco acima dos Valores Máximos Permitidos, tanto a montante, quanto a jusante da pilha, demonstrando ser uma situação natural do meio.

8. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, dispostos no FOB nº. 0491692/2018, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Neste processo, nota-se que foram efetivadas as publicações da concessão de licença ambiental e do presente requerimento em jornais de circulação regional, perpetrada pelo empreendedor, dando-se a necessária publicidade ao requerimento de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF, restando, pois, atendidos os precisos termos dos arts. 30 e 31 da DN COPAM nº. 217/2017 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, publicada pelo IBAMA.

O local de instalação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a declaração emitida pelo Município de Patrocínio/MG.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Restou comprovado que o empreendimento possui área de reserva legal determinada em Lei, sendo parte averbada nas matrículas, outra regularizada mediante demarcação e inscrição no CAR e, ainda, uma parte que será compensada em outro

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 01/12/2020 Página: 10/21
-----------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

imóvel, tal qual especificado em tópico próprio, tendo sido condicionada a averbação da Reserva Legal nas matrículas das propriedades devidamente atualizadas. Além disso, foram apresentados todos os seus respectivos CARs - Cadastro Ambiental Rural.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de sua respectiva ART.

Nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, art. 35, §8º, “*as licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento*”. Sendo assim, o prazo de validade da licença em referência será o mesmo da licença principal do empreendimento - P.A. nº 17414/2007/008/2016, ou seja, até 28/09/2029.

Finalmente, impende salientar que, conforme determinação constante do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara de Atividades Minerárias (CMI), do COPAM.

9. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da SUPRAM TM sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia, de Instalação e de Operação, para o empreendimento **MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA** para a **AMPLIAÇÃO** da atividade de **PILHA DE ESTÉRIL**, no município de **PATROCÍNIO/MG**, com prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal, ou seja, até 28/09/2029, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Este parecer sugere também o deferimento do corte de 117 espécies de árvores isoladas, conforme especificado no Item 5 deste Parecer.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações, técnicas e jurídicas, descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI, do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram TM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes da Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, da MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA.

Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes, para ampliação, da MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 01/12/2020 Página: 120 /210
-----------	---	--------------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

ANEXO I

Condicionantes para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes da MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA.

Empreendedor: MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA.

Empreendimento: MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA.

CNPJ: 33.931.486/0037-41

Município: PATROCÍNIO/MG

Atividade: PILHA DE ESTÉRIL

Código(s) DN 217/17: A-05-04-5

Processo: 17414/2007/009/2020

Validade: até 28/09/2029

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico georreferenciado, o plantio de 125 mudas de ipê-amarelo (<i>Handroanthus serratifolius</i>) e de 100 mudas de cedro rosa (<i>Cedrela fissilis</i>) como medida compensatória. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART.	12 meses
02	Comprovar através de relatório técnico-fotográfico georreferenciado, o plantio de mudas de espécies nativas em 3,7957 hectares em Área de Preservação Permanente não preservada como medida compensatória pela intervenção em APP. O relatório deverá vir acompanhado da respectiva ART.	12 meses
03	Apresentar cópia das matrículas 58.077 e 63.095, comprovando as averbações de reserva legal (8,8902 hectares) atinente ao termo emitido.	120 dias
04	Continuar o desenvolvimento dos Programas Ambientais executados pelo empreendimento.	Durante a vigência da Licença.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
06	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causam impacto ambiental negativo, imediatamente após sua constatação.	Durante a vigência da Licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação de concessão da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

SUPRAM TM	Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400	DATA: 01/12/2020 Página: 13/21
-----------	---	-----------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Obs. 1: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II – TABELA A);

Obs. 2: A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs. 3: Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

Obs. 4: Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs. 5: Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs. 6: As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Prévia, de Instalação e de Operação concomitantes da MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA.

Empreendedor: MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA.

Empreendimento: MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA.

CNPJ: 33.931.486/0037-41

Município: PATROCÍNIO/MG

Atividade: PILHA DE ESTÉRIL

Código(s) DN 217/17: A-05-04-5

Processo: 17414/2007/009/2020

Validade: até 28/09/2029

1. MONITORAMENTO GEOTÉCNICO

Apresentar anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, Laudo Conclusivo de Estabilidade Geotécnica da pilha de estéril PDE sul, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. MONITORAMENTO DAS ÁGUAS SUPERFICIAIS

Dar continuidade ao monitoramento de águas superficiais nos 03 pontos do Córrego

Bonito a saber:

Coord. geográficas (Fuso 23k)	Parâmetros	Frequência
Montante Pilha de Estéril x:310.861 / y:7.900.539	1,1-Dicloroeteno; 2,4,5-T; 2,4,5-TP (Fenoprop); 2,4,6-Triclorofenol; 2,4-D; 2,4-Diclorofenol; 2-Clorofenol; Acrilamida; Alaclor; Aldrin e Dieldrin; Antimônio Total; Arsênio Total; Benzeno; Benzidina; Benzo(a)Antraceno; Benzo(a)Pireno; Benzo(b)Fluoranteno; Benzo(k)Fluoranteno; Berílio Total; Carbaril; Chumbo Total; Cianeto Livre; Clordano (Isômeros); Criseno; Demeton; Dibenzo(a,h)Antraceno; Diclorometano (Cloreto De Metíleno);	Mensal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Jusante Pond (quando verter) x:310.364 / y:7.899.502	Substâncias que comuniquem gosto ou odor; Resíduos sólidos objetáveis;materiais flutuantes, inclusive espumas não naturais; 1,2- Dicloroetano; Alumínio Dissolvido; Atrazina; Bário Total; Boro Total; Cádmio Total; Cianobactéria Quantitativo; Cloreto; Cloro Residual Total (In Situ); Clorofila A; Cobalto Total; Cobre Dissolvido; Coliformes Termotolerantes; Cor Verdadeira; Cromo Total; Demanda Bioquímica de Oxigênio; Fenol; Ferro Dissolvido; Fluoreto; Fósforo Total; Manganês Total; Níquel Total; Nitrato; Nitrito; Nitrogênio Ammoniacal; P,P'-DDT+P,P'-DDE+P,P'-DDD; Parathion; Prata Total; Selênio Total; Simazina; Sólidos Dissolvidos Totais; Sólidos em suspensão; Sulfato; Sulfeto de Hidrogênio; Substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno; Trifluralina; Turbidez; Vanádio Total; Zinco Total; óleos e graxas (virtualmente); Oxigênio Dissolvido, pH.	
Jusante pilha de estéril x:310.246 / y:7.899.282		

3. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar, anualmente, até o 20º dia do mês subsequente ao do aniversário da licença ambiental em tela, durante 04 anos pós-plantio, relatório técnico-fotográfico demonstrando o desenvolvimento vegetativo nas áreas onde foram executadas as medidas compensatórias por intervenção em APP e por supressão de ipês-amarelos e cedros, relatando todas as ações executadas nas áreas.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda conforme a referida Deliberação, os



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.

- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.
- Constatada qualquer inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

ANEXO III
Autorização para Intervenção Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
1.1 Integrado a processo de Licenciamento Ambiental	17414/2007/009/2020	16/07/2020	SUPRAM TM
1.2 Integrado a processo de AAC			
1.3 Não integrado a processo de Lic. Ambiental ou AAC			
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	2.2 CPF/CNPJ: 33.931.486/0037-41		
2.3 Endereço:	2.4 Bairro: Zona Rural		
2.5 Município:	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.185-000	
2.8 Telefone(s):	2.9 e-mail:	-	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA.	3.2 CPF/CNPJ: 33.931.486/0037-41		
3.3 Endereço:	3.4 Bairro: Zona Rural		
3.5 Município: Patrocínio	3.6 UF: MG	3.7 CEP	
3.8 Telefone(s):	3.9 e-mail:	-	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Complexo Mineral de Patrocínio-MG	4.2 Área total (ha): 470,9341 ha		
4.3 Município/Distrito: Patrocínio- MG	4.4 INCRA(CCIR): -		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: Várias matrículas	Comarca: Patrocínio/MG.		
4.6 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: -	Livro: -	Folha: -	Comarca: -
4.7 Coordenada Geográficas	Latitude: 19°00'16,6" "S	Datum: WGS 84	
	Longitude: 46° 46' 31,4" O.	Fuso:	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: RIO PARANAÍBA			
5.2. Sub-bacia ou micro-bacia hidrográfica: RIBEIRÃO SALITRE			
5.3 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (x) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 12)			
5.4 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no Parecer Único)			
5.5 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação (especificado no Parecer único)			
5.6 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado de Minas Gerais, o município de Patrocínio possui 36,36 % recoberto por vegetação nativa.			
5.7 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 12)			
5.8 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
	5.8.1 Caatinga	-	
	5.8.2 Cerrado	470,93	
	5.8.3 Floresta Estacional Semidecídua em estágio médio de regeneração	-	
	5.8.4 Floresta Estacional Semidecídua em estágio inicial de regeneração	-	
	5.8.5 Total		
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
5.9.1 Área com cobertura vegetal nativa	5.9.1.1 Sem exploração econômica	-	
	5.9.1.2 Com exploração sustentável através de Manejo	-	
5.9.2 Área com uso alternativo	5.9.2.1 Uso agrícola	-	
	5.9.2.2 Pastagem	-	

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 01/12/2020
Página: 18/21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

	5.9.2.3 Área brejosa	-
	5.9.2.4 Uso antrópico	-
	5.9.2.5 Silvicultura Outros	-
	5.9.2.6 Mineração	470,93
	5.9.2.7 Assentamento	-
	5.9.2.8 Infra-estrutura	-
	5.9.2.9 Outros	-
5.9.3. Área já desmatada, porém abandonada, subutilizada ou utilizada de forma inadequada, segundo vocação e capacidade de suporte do solo		-
5.9.4 Total		470,93
5.10 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10.1 Desoneração da obrigação por doação de imóvel em Unidade de Conservação		
5.10.1.1 Área de RL desonerada(há):	5.10.1.2 Data da averbação do Termo de Desoneração:	
5.10.1.3 Nome da UC: Não possui		
5.10.2 Reserva Legal no imóvel matriz		
5.10.2.3 Total		-
5.10.3 Reserva Legal em imóvel receptor		
5.10.3.1 Área da RL (ha):	5.10.3.2 Data da Averbação:	
5.10.3.3 Denominação do Imóvel receptor:		
5.10.3.4 Município:	5.10.3.5 Numero cadastro no INCRA	
5.10.3.6 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis:	Livro: Folha: Comarca:	
5.10.3.7 Bacia Hidrográfica:	5.10.3.8 Sub-bacia ou Microracia	
5.10.3.9 Bioma:	5.10.3.10 Fisionomia:	
5.10.3.11 Coordenada plana (UTM)	Latitude: Longitude:	Datum Fuso
5.11 Área de Preservação Permanente (APP)		
5.11.1 APP com cobertura vegetal nativa		
5.11.2 APP com uso antrópico consolidado	ANTES da publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional
	APÓS publicação da Lei Estadual nº 14.309/02	SEM alternativa técnica e locacional COM alternativa técnica e locacional
5.11.3 Total		
5.11.4 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril Outro(especificar)	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
6.1 Tipo de Intervenção		Quantidade
		Requerida (ha)
6.1.1 Supressão da cobertura vegetal nativa com destoca		39,0469
6.1.2 Supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca		
6.1.3 Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa		1,2879
6.1.4 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa		8,0575
6.1.5 Destoca em área de vegetação nativa		
6.1.6 Limpeza de área, com aproveitamento econômico do material lenhoso		
6.1.7 Corte/aproveitamento de árvores isoladas, vivas ou mortas, em meio rural (especificado no item 12)		117
6.1.8 Coleta/Extração de plantas (especificado no item 12)		
		117
		un
		un

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 01/12/2020
Página: 19 / 21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

6.1.9 Coleta/Extração produtos da flora nativa (especificado no item 12)			kg
6.1.10 Manejo Sustentável de Vegetação Nativa			ha
6.1.11 Regularização de Ocupação Antrópica Consolidada em APP			ha
6.1.12 Regularização de Reserva Legal	Demarcação e Averbação ou Registro		ha
	Relocação		ha
	Recomposição		ha
	Compensação		ha
	Desoneração		ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

7.1 Bioma/Transição entre biomas	Área (ha)		
7.1.1 Caatinga			
7.1.2 Cerrado			470,93
7.1.3 Mata Atlântica – Floresta Estacional decídua em estágio inicial e médio			
7.1.4 Ecótono (especificar)			
7.1.5 Total			470,93
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	Vegetação Primária (há)	Vegetação Secundária	
		Inicial (há)	Médio (há)
7.2.1 Floresta ombrófila submontana			
7.2.2 Floresta ombrófila montana			
7.2.3 Floresta ombrófila alto montana			
7.2.4 Floresta estacional semidecidual submontana			22,7158
7.2.5 Floresta estacional semidecidual montana			
7.2.6 Floresta estacional decidual submontana			
7.2.7 Floresta estacional decidual montana			
7.2.8 Campo			
7.2.9 Campo rupestre			
7.2.10 Campo cerrado			7,9147
7.2.11 Cerrado			9,7044
7.2.12 Cerradão			
7.2.13 Vereda			
7.2.14 Ecótono (especificar)			
7.2.15 Outro (especificar)			

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenadas Geográficas Plana	
			Lat.	Long
Supressão de vegetação nativa com destoca	SIRGAS 2000	23 K	7897742	312692
Corte de árvores isoladas	SIRGAS 2000	23 K	7899379	312263

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
9.1.1 Agricultura		
9.1.2 Pecuária		
9.1.3 Silvicultura Eucalipto		
9.1.4 Silvicultura Pinus		
9.1.5 Silvicultura Outros		
9.1.6 Mineração	Ampliação da cava do Complexo Mineral de Patrocínio	40,3349
9.1.7 Assentamento		
9.1.8 Infra-estrutura		

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 01/12/2020
Página: 20 / 21



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

9.1.9 Manejo Sustentável da Vegetação Nativa		
9.1.10 Outro		

10. RESUMO DO INVENTÁRIO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA

Descrito no decorrer do Parecer Único

11. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

11.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
11.1.1 Lenha			
11.1.2 Carvão			
11.1.3 Torete			
11.1.4 Madeira em tora			
11.1.5 Dormentes/ Achas/Mourões/Postes	A lenha será doada para instituições ou comercializada pela empresa	3.755,17	m ³
11.1.6 Flores/ Folhas/ Frutos/ Cascas/Raízes			
11.1.7 Outros			

11.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

11.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 11.2.2 Diâmetro(m): 11.2.3 Altura(m):

11.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):(dias)

11.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):

11.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):

12.0 ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

13.0 RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO

Equipe responsável pelo Parecer Único

14. DATA DA VISTORIA

A VISTORIA FOI REALIZADA DE: 12 a 13/04/2018, 16 a 17/04/2018 e 9 a 11/07/2019.

SUPRAM TM

Praça Tubal Vilela, 03 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3088-6400

DATA: 01/12/2020
Página: 210 /210



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 258/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0056078/2020-46

PARECER ÚNICO N° 298941/2020 (SIAM)				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	17414/2007/009/2020	Sugestão pelo Deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia, de Instalação e de Operação (LAC1)	VALIDADE DA LICENÇA: até 28/09/2029 (art. 35, §8º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018)		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
-	-	-		
EMPREENDEDOR:	MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA	CNPJ:	33.931.486/0037-41	
EMPREENDIMENTO:	MOSAIC FERTILIZANTES P & K LTDA	CNPJ:	33.931.486/0037-41	
MUNICÍPIO(S):	PATROCÍNIO	ZONA:	RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT:	18°59'10"	LONG/Y	46°47'33"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAIBA	BACIA ESTADUAL:	RIO ARAGUARI	
UPGRH:	PN2	SUB-BACIA: CÓRREGO FEIO		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			CLASSE
A-05-04-5	PILHA DE ESTÉRIL			6
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:			
Cristina Simonetti	CRBio 6854/01-D ART 2018/07918			
Rafaela Vale dos Santos	CRBio MG 70365/04-D ART 2018/09416			

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (Gestor)	1.225.711-9	
Érica Maria da Silva – Gestora Ambiental	1.254.722-0	
Nathalia Santos Carvalho – Técnica Ambiental de Formação Jurídica	1.367.722-4	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Wanessa Rangel Alves – Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 08/12/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2020, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Santos Carvalho, Servidor(a) Público(a)**, em 09/12/2020, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 09/12/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 22820811 e o código CRC 141B6DA4.